



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro Cabeceiras do Piauí
 CNPJ: 41.522.277/0001-61



DECRETO Nº 049, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre exoneração de todos os ocupantes de cargos Comissionados, prestadores de serviços e detentores de Funções de Confiança ou Gratificada, existentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabeceiras do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir de 31 de dezembro de 2020, todos os ocupantes de Cargos Comissionados, prestadores de serviços contratados nesta gestão e destituídos os detentores de Funções Gratificadas, existentes no âmbito da Administração Pública Municipal de Cabeceiras do Piauí, admitidos até a presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).


 JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
 Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620 – Centro, Cabeceiras do Piauí/PI
 CEP: 64.105-000 CNPJ: 41.522.277/0001-61

DECRETO Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art.1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O servidor que tiver interesse em pedir licença do cargo/função para tratar de interesses particulares, deverá protocolar pedido no ato deste recadastramento, sob pena de não ser aceito posteriormente.

Art.3º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 05/01/2021 a 04/02/2021.

Art. 4º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto ao seu órgão de lotação, munido da cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física - CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

XI - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;

XII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II - responder aos questionamentos do recadastrador.

Art. 5º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor.

Art. 6º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art.7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí, 04 de janeiro de 2021.


 José da Silva Filho

PREFEITO MUNICIPAL

(Continua na próxima página)